

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013-2014

Que entre si celebram, com fulcro no Artigo 611 e seguintes das Leis Consolidadas, de um lado **CERME COOPERATIVA MISTA**, sociedade cooperativa, devidamente inscrita no CNPJ. Sob nº 76.446.020/0001-52, com sua sede administrativa na Rua Argentina nº b998, Bairro centro na comarca de Medianeira- Pr., doravante denominada **CERME** e de outro os seus empregados, neste ato representados pelo **SINTRASCOOM-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS, AGRÍCOLAS E AGROINDUSTRIAS DE MEDIANEIRA E REGIÃO-PR**, inscrito no CNPJ. Sob nº 01.619.942/0001-15 , registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 46.000.000544/97-14, doravante denominada de **SINTRASCOOM**.

1-PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** será de doze meses , contando-se a partir de 01 de Junho de 2013, para findar em 31 de Maio de 2014.

2-PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO.

O processo de prorrogação, revisão, total ou parcial, deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 61 da CLT, devendo os entendimentos com relação á próximos Acordo iniciarem 60 dias antes do término do presente

3-DA ABRANGÊNCIA.

O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** abrange todos os empregados registrados na Cooperativa localizadas na área de abrangência de atuação do Sindicato Laboral Cooperativista e nos municípios de Santa Helena, área de atuação dos intervenientes anuentes, inclusive integrantes de categoria reconhecidas por lei específica, posto serem trabalhadores em cooperativas.

4- SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo á partir de 01 de junho de 2013, para os empregados que praticarem 220 horas mensais será de R\$ 740.00 (setecentos e quarenta reais).

4.1- O piso salarial para aprendiz será por hora, com base em R\$ 681.00 (seiscentos e oitenta e um reais);

4.2- Aos empregados que exercem atividades na indústria, o piso salarial será de R\$ 740.00 (setecentos e quarenta reais) mensais na contratação, e R\$ 854.38 (oitocentos e cinqüenta e quatro reais e trinta e oito centavos) a partir de 90 dias.

5- VALE ALIMENTAÇÃO.

Até o final da vigência deste instrumento, será concedido mensalmente aos empregados que trabalham nas áreas da indústria e eletrificação, um Vale-Alimentação, no valor de R\$ 92.00 (noventa e dois reais), que será concedido a partir da quarta folha.

5.1- Não terão direito ao vale-alimentação aqueles que estejam afastados da empresa, por qualquer motivo, mesmo que legal, como por doença ou acidente de trabalho.

6-CORREÇÃO SALARIAL.

O s salários a partir de junho/2013, serão corrigidas em 9.5% (nove e meio por cento) sobre o salário base do mês de maio, respeitando a cláusula sétima do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.**

7-ADMITIDOS APÓS A DATA BASE.

Para empregados admitidos após o mês de junho de 2013(data base) recebem reajuste integral.

8- BANCO DE HORAS.

O banco de horas terá vigência de um ano, iniciando-se a partir de primeiro de junho do ano de dois mil e treze, e abrangerá além dos empregados de área de ação dos Sindicatos nominados, os empregados que mantiveram contrato de trabalho com a Cooperativa na seguinte forma:

8.1- A **Cerme** poderá utilizar-se do Banco de Horas estabelecido para os empregados, sendo que às horas poderá ser compensada no próprio mês ou nos meses subseqüentes, desde que não ultrapasse o mês de maio de 2014.

8.2- O excesso de horas de um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o período máximo de um ano a soma das jornadas semanais previstas de trabalho, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

8.3- A compensação de jornada de trabalho será estipulada pela Cooperativa, sendo que para proceder sua redução deverá comunicar por escrito, ficando dispensada a comunicação ao Sindicato. As dispensas diárias serão computadas no Banco de Horas.

8.4- O empregado que tiver crédito superior á 30 horas no banco poderá solicitar compensação destas horas de forma parcial ou total, negociando a data que será efetuada essa compensação com seu superior imediato. 8.5- As faltas/ ausências acordadas farão parte do Banco de Horas.

8.6- As faltas não justificadas e suspensão serão tratadas ocorrência disciplinar, sujeitas ao desconto e penalidades previstas em Lei e no regulamento interno da Cooperativa não fazendo parte do Banco de Horas.

8.7- Horas extras que farão parte do Banco de Horas serão compensadas na seguinte proporção 1x1 (uma hora trabalhada por uma hora compensada).

8.8- Os dias que coincidirem com domingos, feriados, dias santificados e que houver prestação de serviços, às horas trabalhadas não serão lançadas no Banco de Horas, com exceção feita aos trabalhadores que exercem suas atividades em turno de revezamento ininterrupto ou escala de folga e ou previamente acordado com os trabalhadores.

8.9-Para o controle das horas trabalhadas, especialmente dos saldos de horas, será apresentado aos empregados o saldo do Banco de Horas em paralelo com o “ holerite” de pagamento mensal.

8.10- No término, ou rescisão do contrato de trabalho, far-se-á a apuração das horas extras/faltas/ausências lançadas no Banco de Horas, por iniciativa da Cooperativa ou por pedido do empregado, havendo saldo credor a favor do empregado, às horas não compensadas serão indenizadas como horas extras com os adicionais convencionais de 50% (cinquenta por cento).

8.11-Se ao final da data base, o empregado contar com saldo negativo de horas, será facultado à empresa a transferência desse saldo negativo inicial da próxima data base. Dessa forma , tem-se como cumpridas às exigências legais, sem outras formalidades.

09-TRANSPORTE AOS EMPREGADOS.

O transporte fornecido pela Cooperativa ou qualquer subsídio a este título, como vale-transporte, passagem, cartão eletrônico, pagamento de quilometragem em veículo próprio do empregado, não será considerado para fins salariais, nem gerarão quaisquer outros efeitos trabalhistas, fiscais e previdenciários, inclusive não será considerado como horário in itinere.

O vale-transporte será subsidiado pelo funcionário em 3% (três por cento) do salário base, Lei 7.418/85.

10-RESCISÃO/ ALTERAÇÃO.

Em comum acordo e com e presença do Sindicato Profissional representante dos empregados, às partes poderão rescindir, ou efetuar alterações que por ventura entendam necessárias deste Acordo a qualquer momento.

11-DESCONTOS DE TAXA ASSOCIATIVA OU ASSISTENCIAL.

Será descontado mensalmente em folha de pagamento de cada trabalhador Cooperativista o percentual de 2% do salário nominal limitado á R\$ 19.70 (dezenove reais e setenta centavos), que deverá ser recolhido ao Sindicato Laboral, em guias fornecidas pelo sindicato até o quinto dia útil do mês subsequente.

11.1-Poderá a empresa assumir total ou parcialmente ou proporcionalmente este débito dos empregados, devendo recolher á título de benefício.

11.2-O empregado terá o direito de oposição a esta contribuição, deste que seja manifestada individualmente a qualquer tempo através de correspondência dirigida ao sindicato com cópia para a cooperativa, suspendendo-se o desconto no mês seguinte a essa comunicação.

12-TEMPO DESTINADO A TROCA DE ROUPA.

Não será considerado como jornada de trabalho o tempo de sete minutos gastos para a troca de roupa do empregado, no início e no término do expediente.

13-ATESTADOS MÉDICOS.

As faltas ocorridas por motivo de doença, de acidente e odontológicas, poderão ser justificadas através de atestado, devidamente assinado e carimbado pelo profissional emitente e desde que sejam apresentados no prazo de 48h00 (quarenta e oito horas) da data de sua expedição, sob pena de invalidade, podendo ser recusados pelo médico do trabalho da empresa.

14-HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO, COMPENSAÇÃO DE HORAS E ESCALA.

Serão válidos os horários de trabalho e escalas de folgas semanais especial para execução de suas atividades, inclusive através de acordo

individual com o funcionário, observando, porém a jornada de trabalho semanal e mensal contratada.

14.1-Poderá ser elaborada e aplicada escala sêxtupla, a qual consiste em trabalhar cinco dias com folga no sexto dia;

14.2-Para trabalho sob sistema de escala de folga, será elaborado escala, sendo obrigatoriamente afixado nos quadros de avisos, de modo que os empregados tenham conhecimento no início do mês de quais serão seus dias de folga.

14.3-Poderá ser implementado Jornada de Trabalho em Regime de Compensação, de 08h48minh diárias, com duas folgas semanais, uma preferencialmente aos domingos e outra a ser definida de acordo com a escala de folga semanal de cada funcionário, em conformidade com o parágrafo 2º do Artigo 59 da CLT, respeitando o intervalo para repouso e alimentação.

14.4-Em comum acordo com o funcionário, através de acordo individual, o seu turno de trabalho poderá ser modificado, sem que isso se constitua em turno de revezamento.

14.5-Não será considerada hora noturna reduzida quando sobre a jornada laborada de 60 minutos, for pago o adicional de (38%) trinta e oito por cento

15-FORO COMPETENTE.

O Foro Judicial competente para dirimir eventuais dúvidas deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** é o da Jurisdição Trabalhista de Foz do Iguaçu-Pr.

Assinam o presente acordo em 04(quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma delas depositada na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nos termos da instrução normativa nº 01 e suas alterações do M.T.E. de 24 de março de 2004, e do artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho-C. L.T.

Medianeira 24 de Julho de 2013.

CERME COOPERATIVA MISTA

CNPJ: 76.446.020/0001-52

Antonio Daí Pra-Diretor Presidente

CP F: 283 601 419-91

**SINTRASCOOM-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS, AGRÍCOLAS E
AGROINDUSTRIAIS DE MEDIANEIRA E REGIÃO.**

CNPJ: 01.619.942/0001-42

Beno Schroder-Presidente

CPF: 283.246.849-72